

sensível cessa quando o grão atinge o ponto farináceo, mesmo antes da maturidade fisiológica. No caso de frutas, o período sensível varia conforme espécie e pode estar restrito a fases específicas como florescimento ou se estender por todo ciclo até o ponto de colheita.

Para o estabelecimento do risco climático da cultura do café canéfora no Brasil não foi considerada a limitação por altas temperaturas em nenhuma das fases de desenvolvimento do cafeeiro.

Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C observadas no abrigo meteorológico, ao longo de todo o ciclo (Produção e Implantação).

V. Ciclo e duração das Fases Fenológicas:

a. Ciclo de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases sendo elas: Fase I - Maturação das Gemas Florais e Florescimento inicial, com duração média de 40 dias; Fase II - Estabelecimento e início da expansão dos frutos, com duração média de 60 dias; Fase III - Fase ativa de expansão dos frutos, com duração média de 60 dias; Fase IV - Granação e Maturação, com duração média de 60 dias; e

b. Implantação da cultura: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Sobrevivência e pegamento, com duração média de 30 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração média de 60 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração média de 60 dias; e Fase IV - Estabelecimento pleno, com duração média de 30 dias.

VI. Capacidade de Água Disponível (CAD): A Capacidade de Armazenamento de Água Disponível (CAD) para a cultura do café canéfora foi estimada com base na profundidade efetiva do sistema radicular (Ze), e a Água Disponível (AD) nas diferentes classes. Foram considerados 6 classes de solos, AD1, AD2, AD3, AD4, AD5 e AD6; com capacidade de armazenamento de 32 mm, 42 mm, 55 mm, 73 mm, 97 mm e 127 mm, respectivamente; e uma profundidade efetiva média do sistema radicular (Ze) de 80 cm.

Estas informações foram incorporadas ao modelo de balanço hídrico para a realização das simulações necessárias para identificação dos períodos favoráveis para a semeadura. Foram realizadas simulações para 36 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, entre os meses de janeiro a dezembro.

VII. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): A partir das simulações foram obtidos os valores médios do ISNA para cada data de simulação de semeadura. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como sendo a razão existente entre evapotranspiração real (Etr) e a evapotranspiração máxima da cultura (Etc.) para cada fase de interesse da cultura e para cada estação pluviométrica.

Procedeu-se a análise frequencial das séries de resultados anuais para a verificação da frequência de ocorrência de anos-safra com valores de ISNA abaixo do limite crítico para a cultura em cada fase de interesse.

O evento adverso fica caracterizado quando o ISNA de uma determinada safra ficou abaixo do limite crítico. Posteriormente, os valores de ISNA correspondentes aos percentis de 20%, 30% e 40% de risco foram georreferenciados por meio da latitude e longitude e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados por meio de um estimador espacial geoestatístico (krigagem ordinária) para a determinação dos mapas temáticos de risco.

a. Ciclo de produção: Foi considerado o risco de deficiência hídrica severa ao não atingir o limite mínimo do Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) que deve ser igual ou superior a 0,20 na Fase I, 0,45 nas Fases II e III e 0,50 na Fase IV; e

b. Implantação da cultura: Foi considerado o risco de deficiência hídrica severa ao não atingir o limite mínimo do Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) que deve ser igual ou superior a 0,60 nas Fases I e II, 0,55 na Fase III e 0,30 na Fase IV.

Considerou-se apto para a produção e implantação do café canéfora, em sistema de cultivo de sequeiro, os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Nas regiões sujeitas a ocorrência de geadas, notadamente nos municípios classificados com risco 30 e 40% nas regiões elevadas (>800m) do sul de Minas Gerais, regiões elevadas de São Paulo, no sul do Mato Grosso do Sul e no Paraná em geral, devem ser evitadas as condições de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio, pois nessas condições ocorre um aumento considerável no risco de ocorrência de danos por geada. Dessa forma, devem ser evitados os terrenos de configuração côncava, as áreas em fundo de vale, baixadas ou encostas baixas, bem como espigões planos extensos e bacias com gargantas estreitas a jusante que dificultem escoamento do ar frio

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da cultura no estado as seis classes de água disponível AD1, AD2, AD3, AD4, AD5 e AD6, que podem ser estimadas por função de pedotransferência em função dos percentuais granulométricos de areia total, silte e argila, conforme especificado na Instrução Normativa SPA/MAPA nº 1, de 21 de junho de 2022.

Limite inferior e superior para seis classes de AD a serem utilizadas nas avaliações de risco de déficit hídrico do Zoneamento Agrícola de Risco Climático.

Limite inferior (mm cm ⁻¹)	Classes de AD		Limite superior (mm cm ⁻¹)
0,34	≤	AD1 <	0,46
0,46	≤	AD2 <	0,61
0,61	≤	AD3 <	0,80
0,80	≤	AD4 <	1,06
1,06	≤	AD5 <	1,40
1,40	≤	AD6 ≤	1,84*

* amostras de solo com composição granulométrica que eventualmente resulte em estimativa de AD acima de 1,84 mm cm⁻¹ serão representadas pela classe AD6.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos rasos, que apresentam profundidade inferior a profundidade efetiva usada para representar o sistema radicular desta cultura;

- áreas com várzeas inundáveis ou com baixa capacidade de drenagem sujeitas a alagamento, ainda que temporário;

- áreas com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

O Zarc indica os períodos de plantio em períodos decendiais (dez dias). As tabelas abaixo indicam a data e o mês que corresponde cada período de plantio/semeadura decendial.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de café canéfora registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura e Pecuária, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CAFÉ CANÉFORA.

A relação dos municípios aptos ao cultivo e os períodos indicados para implantação da cultura estão disponibilizados no Painel de Indicação de Riscos do Ministério da Agricultura e Pecuária, no sítio: <https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/Zarc/Zarc.html>

Para consultar o Zarc Café Canéfora, deve-se acessar o "Zarc Oficial" e selecionar os campos obrigatórios para obter o resultado da pesquisa, conforme indicado abaixo:

2: Cultura: Selecionar as opções:

a) "Café Canéfora Produção" para períodos de início e níveis de risco do ciclo de produção;

b) "Café Canéfora Implantação" para períodos de implantação da cultura;

3: Cultivo: "Sequeiro";

4: Clima: "Não se aplica";

5: Grupo: "Grupo I";

6: Solo: Seleção a classe de AD desejada;

7: UF: Selecionar uma das Unidades da Federação: "AC", "AM", "AP", "BA", "DF", "ES", "GO", "MA", "MG", "MS", "MT", "PA", "PI", "PR", "RJ", "RO", "RR", "SP" ou "TO".

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 171, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) enquadrada(s) e ratificada(s), nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação da(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, enquadrada(s) e ratificada(s) nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar o prazo para celebrar a contratação previsto no § 1º do art. 8º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízo do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO



ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS AUTORIZADAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	NOME DO EMPREENDIMENTO	META DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023, CORRESPONDENTE	UNIDADES HABITACIONAIS
AL	Barra de São Miguel	20230703162945	Ente Público	12263869000108	RESIDENCIAL DEPUTADO TARCISIO DE JESUS II (ALTO DA BARRA)	incisos I e II	200

PORTARIA MCID Nº 173, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Divulga as propostas enquadradas pelo agente financeiro para contratação, por intermédio do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, na forma que especifica a Portaria nº 1.417, de 6 de novembro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e no art. 11, inciso I, art. 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e art. 6º da Portaria nº 1.417, de 6 de novembro de 2023, e considerando os autos do processo nº 80000.010906/2023-76, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, nos termos do Anexo, as propostas que foram enquadradas pelo agente financeiro para contratação, conforme o estabelecido pela Portaria nº 1.417, de 6 de novembro de 2023.

Art. 2º O processo de contratação das propostas enquadradas pelo agente financeiro deverá ocorrer em até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Em até quarenta dias, contados a partir do encerramento do prazo de contratação estabelecido no caput, o gestor operacional do MCMV Rural deverá encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das propostas contratadas e das que não foram contratadas, contendo a motivação do seu insucesso.

Art. 3º A partir de comunicação do Ministério das Cidades, o agente financeiro poderá recepcionar propostas voltadas à construção ou melhoria de unidades habitacionais localizadas em áreas rurais atingidas por desastres naturais que tenham dado causa à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos da Portaria nº 1.417, de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

PROPOSTAS ENQUADRADAS PARA ATENDIMENTO DA META ESTABELECIDADA PELO ART. 2º DA PORTARIA Nº 1.417, DE 2023

UF	MUNICÍPIO	IDENTIFICADOR PROPOSTA	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	UNIDADES HABITACIONAIS
Rio Grande do Sul	Ametista do Sul	3508426	Entidade Privada	7575344000178	9
Rio Grande do Sul	Arroio do Meio	3720095	Entidade Privada	7575344000178	17
Rio Grande do Sul	Arroio do Meio	3492797	Entidade Privada	7575344000178	4
Rio Grande do Sul	Arroio do Meio	3584175	Entidade Privada	7575344000178	6
Rio Grande do Sul	Barros Cassal	3492053	Entidade Privada	7575344000178	36
Rio Grande do Sul	Bom Retiro do Sul	3492058	Entidade Privada	5088777000173	4
Rio Grande do Sul	Boqueirão do Leão	3507088	Entidade Privada	7575344000178	14
Rio Grande do Sul	Cachoeira do Sul	3711796	Entidade Privada	5088777000173	4
Rio Grande do Sul	Caiçara	3711799	Entidade Privada	5088777000173	7
Rio Grande do Sul	Candelária	3711797	Entidade Privada	5088777000173	8
Rio Grande do Sul	Candelária	3711798	Entidade Privada	5088777000173	16
Rio Grande do Sul	Canguçu	3508425	Entidade Privada	7575344000178	22
Rio Grande do Sul	Canudos do Vale	3720099	Entidade Privada	7575344000178	6
Rio Grande do Sul	Caraá	3574717	Entidade Privada	5088777000173	10
Rio Grande do Sul	Caraá	3574718	Entidade Privada	5088777000173	11
Rio Grande do Sul	Ciríaco	3711785	Entidade Privada	5088777000173	7
Rio Grande do Sul	Ciríaco	3711786	Entidade Privada	5088777000173	5
Rio Grande do Sul	Colinas	3492052	Entidade Privada	5088777000173	14
Rio Grande do Sul	Cruzeiro do Sul	3492054	Entidade Privada	5088777000173	12
Rio Grande do Sul	Cruzeiro do Sul	3492055	Entidade Privada	5088777000173	13
Rio Grande do Sul	Doutor Ricardo	3711795	Entidade Privada	5088777000173	14
Rio Grande do Sul	Encantado	3492057	Entidade Privada	5088777000173	8
Rio Grande do Sul	Ervál Seco	3584178	Entidade Privada	7575344000178	16
Rio Grande do Sul	Garruchos	3711792	Entidade Privada	5088777000173	8
Rio Grande do Sul	Gramado Xavier	3507087	Entidade Privada	7575344000178	9
Rio Grande do Sul	Itapuca	3711787	Entidade Privada	5088777000173	31
Rio Grande do Sul	Lagoa Bonita do Sul	3584177	Entidade Privada	7575344000178	6
Rio Grande do Sul	Lagoa Bonita do Sul	3509678	Entidade Privada	7575344000178	5
Rio Grande do Sul	Lagoão	3711788	Entidade Privada	5088777000173	10
Rio Grande do Sul	Lagoão	3711789	Entidade Privada	5088777000173	9
Rio Grande do Sul	Maquiné	3574067	Entidade Privada	5088777000173	6
Rio Grande do Sul	Maquiné	3574068	Entidade Privada	5088777000173	8
Rio Grande do Sul	Marques de Souza	3720098	Entidade Privada	7575344000178	5
Rio Grande do Sul	Muçum	3492049	Entidade Privada	5088777000173	14
Rio Grande do Sul	Muçum	3492051	Entidade Privada	5088777000173	12
Rio Grande do Sul	Muçum	3492059	Entidade Privada	5088777000173	10
Rio Grande do Sul	Novo Barreiro	3508186	Entidade Privada	7575344000178	8
Rio Grande do Sul	Pinhal	3720091	Entidade Privada	7575344000178	9
Rio Grande do Sul	Planalto	3711790	Entidade Privada	5088777000173	7
Rio Grande do Sul	Planalto	3711791	Entidade Privada	5088777000173	7
Rio Grande do Sul	Progresso	3538085	Entidade Privada	7575344000178	7
Rio Grande do Sul	Progresso	3508188	Entidade Privada	7575344000178	7
Rio Grande do Sul	Redentora	3720096	Entidade Privada	7575344000178	15
Rio Grande do Sul	Rio Pardo	3720092	Entidade Privada	7575344000178	8
Rio Grande do Sul	Rio Pardo	3720093	Entidade Privada	7575344000178	15
Rio Grande do Sul	Roca Sales	3538739	Entidade Privada	5088777000173	11
Rio Grande do Sul	Santa Tereza	3492056	Entidade Privada	5088777000173	10
Rio Grande do Sul	Seberi	3711793	Entidade Privada	5088777000173	12
Rio Grande do Sul	Seberi	3711794	Entidade Privada	5088777000173	8
Rio Grande do Sul	Segredo	3507086	Entidade Privada	7575344000178	16
Rio Grande do Sul	Sobradinho	3492045	Entidade Privada	7575344000178	15
Rio Grande do Sul	Sobradinho	3492046	Entidade Privada	7575344000178	9
Rio Grande do Sul	Travesseiro	3584176	Entidade Privada	7575344000178	6
Rio Grande do Sul	Vacaria	3711800	Entidade Privada	5088777000173	4
Rio Grande do Sul	Vera Cruz	3720094	Entidade Privada	7575344000178	30
TOTAL					600